PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 181 / 2017
C.M. PALMITAL 06 / 03 / 17
Rep:
AS COMISSÕES DE: Finanças
1 Justiça
C.M. Palmital, em 08/03/17
Rodolfo Mansoleli
Presidente

Nº 12/2017

=PROJETO DE LEI Nº ~~08/2017-PM~~=

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender despesas, na conformidade do Artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, assim estruturadas:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.: 02.03 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade Executora:: 02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL
Dotação Orçamentária..: 123610117.2.149000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento Econômico.....: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte.....: 5- TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS
Aplicação.....: 200.0057-AQUIS DE ONIBUS ESCOLAR-FNDE
Valor.....:R$ 227.871,00

Art. 2º Para atender a suplementação de que trata o artigo 1° serão utilizadas como origem de recursos as transferências que irão ocorrer referentes ao próprio convenio, no valor de **R$ 227.871,00.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de março de 2017.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 08 /2017-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto nº 08/2017 que *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.*

Justificamos a apresentação deste Projeto haja vista a necessidade de autorização legislativa para que o Poder Executivo possa abrir no orçamento vigente crédito adicional especial em virtude do recebimento de recursos federais, na ordem de R$ 227.871,00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e um real), para aquisição de ônibus escolar.

Oportunamente, encaminhamos cópia do Termo de Compromisso PAR nº 201700488, aonde constam maiores detalhes do projeto firmado entre o Município de Palmital e o Ministério da Educação.

Portanto, trata-se de mais uma conquista para o município na área da educação que proporcionará transporte de qualidade aos nossos estudantes.

Certos da aprovação deste Projeto, antecipamos agradecimentos.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201700488

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO

01 - PROGRAMA(S)		02 - EXERCÍCIO
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS		2016
03 - Nº PROCESSO		
23400001998201628		
04 - NOME DA PREFEITURA		**05 - N.º DO CNPJ**
PREF MUN DE PALMITAL		44.543.981/0001-99
06 - ENDEREÇO	**07 - MUNICÍPIO**	**08 - UF**
PRAÇA MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA 119 - CENTRO	PALMITAL	SP

IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)

09 - NOME	10 - CPF
JOSE ROBERTO RONQUI	707.317.808-68

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO)	VEÍCULOS ESCOLARES	SIM	1	R$ 227.871,00	R$ 227.871,00
TOTAL GERAL				1	R$ 227.871,00	**R$ 227.871,00**

11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS INICIAL:	MÊS FINAL:
02/2017	02/2018

EMPENHOS

SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR
4.2.12.3	2016NE657407	R$ 227.871,00
TOTAL EMPENHO		**R$ 227.871,00**

12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de PALMITAL compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivament,e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso,

nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público

ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII – Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 23 de FEVEREIRO de 2017.

JOSE ROBERTO RONQUI

PREF MUN DE PALMITAL

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por JOSE ROBERTO RONQUI - CPF: 707.317.808-68 em 24/02/2017 13:27:46